

PROJETO DE LEI Nº 018/2020 DE 25 MAIO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP, inscrita no CNPJ sob o nº 90.618.042/0001-83, para subsidiar parte das ações da entidade regional representativa de Municípios no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A contribuição extraordinária prevista no caput foi devidamente aprovada em assembleia geral ordinária da Associação dos Municípios da Zona da Produção-AMZOP, em 08/05/2020.

§ 2º Os recursos provenientes desta contribuição deverão ser aplicados na execução de procedimentos de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), por parte das Instituições de Saúde Beneficiárias conforme decisão desta assembleia.

Art. 2º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será no valor mensal de R\$ 2.135,50 (dois mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) (valor definido pela assembleia geral-R\$0,50 (cinquenta centavos) p/habitante).

Art. 3º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será efetuada pelo período de quatro meses.

Art. 4º Os repasses contributivos ficam condicionados à aplicação exclusiva no plano de trabalho apresentado pelas instituições de saúde junto à Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP.

Art. 5º Os recursos devem ser transferidos para conta corrente da Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP, aberta exclusiva para esta finalidade, integralizando a primeira até o dia 30 de junho, seguindo as demais, até o

último dia dos meses de julho, agosto e setembro de 2020, ou, em cota única, no montante dos quatro meses, até o vencimento da primeira.

Art. 6º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal exigir que os recursos objeto desta Lei sejam movimentados em conta corrente das instituições de saúde beneficiárias do valor financeiro a ser aplicado pela Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP, bem como obter a prestação de contas completa em até trinta dias após o término dos repasses financeiros.

Art. 7º Para atendimento das disposições da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotação orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 25 de maio de 2020.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora!

Senhores Vereadores!

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

Em virtude do crescente número de casos positivos de COVID-19, instituições de saúde estão priorizando o atendimento de pacientes atingidos por esta doença. Estes procedimentos demandam alto grau de especialização de profissionais, materiais e medicamentos, de alto custo financeiro, readequação de espaços físicos junto aos hospitais de modo a evitar novos contágios nos locais de tratamento, reduzindo a prestação de outros serviços e o consequente faturamento, dentre inúmeras outras ações que impactam gravemente as finanças dessas instituições.

Diante disso, atendendo solicitação dos Hospitais São Vicente de Paulo e Hospital de Clínicas, antigo Hospital da Cidade, de Passo Fundo, do Hospital Divina Providência de Frederico Westphalen e contemplando também o Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, que atendem nossos pacientes, estamos desencadeando esta campanha, criando uma contribuição extraordinária, destinando um aporte financeiro por parte de nosso município, somado aos demais que compõe a AMZOP, evitando colapso no sistema de saúde.

Por se tratar de uma ação de saúde a nível regional, a via que se consagra mais viável e segura, juridicamente, para esse subsídio é aquela que congrega a Associação dos Municípios da Zona da Produção–AMZOP, que deliberou em assembleia geral ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2020, sobre o recebimento dos recursos oriundos desta contribuição extraordinária, sugerida e aprovada, na base de R\$0,50(cinquenta centavos) por habitante, com a consequente destinação para as referidas instituições, pelo período de 04 meses.

Deste modo, entendemos ser um Projeto de Lei de suma importância para a população, tratando-se de um caso de relevância em saúde, o que nos faz a solicitar aos nobres Edis a sua aprovação de forma célere.

Por tais razões é que encaminhamos o presente projeto com a devida antecedência para o que rogamos a apreciação e aprovação do presente em

regime de urgência na forma do que dispõe o art. 169, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Contudo, à doura apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 25 de maio de 2020.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL